



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0000890/2026-25

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 7545 - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-083, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor **Vinicius de Abreu D'Ávila**, matrícula funcional MASP nº 146.375-6 e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de empresa especializada em locação de equipamentos de laboratório de análises clínica, incluindo os reagentes específicos da marca do equipamento, a manutenção corretiva e preventiva, peças e treinamento (LOTE01) e aquisição de insumos para laboratório de análises clínica (LOTE 02), nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE 01				
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	000144703	LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMATICO DE BIOQUIMICA. INCLUI A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PEÇAS E TREINAMENTO	UNIDADE	01
02	000144851	LOCAÇÃO DE ANALISADOR AUTOMATICO DE HEMATOLOGIA. INCLUI A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, PEÇAS E TREINAMENTO	UNIDADE	01

LOTE 02					
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	490067	REAGENTE PARA PROTEINA "C" REATIVA - APLICACAO: PARA IMUNOLOGIA; TECNICA: LATEX, CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO, SEM DILUICAO; CALIBRACAO: SEM CALIBRACAO	KIT PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMIQUANTITATIVA DE PCR EM LAMINA, UTILIZANDO SORO SEM DILUICAO, RESULTADO EXPRESSO EM MG/L, KIT CONTENDOLATEX COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO.	KIT 100,00 TESTES	24
02	1697056	REAGENTE PARA FATOR REUMATOIDE - FUNCAO: IMUNOLOGIA; TECNICA: LATEX COM PADRAO SEM DILUICAO PREVIA DA AMOSTRA; CALIBRACAO: COM CONTROLE POSITIVO/NEGATIVO	METODO AGLUTINACAO LATEX, PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI-QUANTITATIVA EM LAMINA DE FATOR REUMATOIDE EM SORO HUMANO, 100 A 160 TESTES, ARMAZENAMENTO DE 2 A 8 GRAUS CELSIUS. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	KIT 100,00 UNIDADES	24
03	1697064	REAGENTE ESTREPTOLISINA - IDENTIFICACAO: DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI-QUALITATIVA DO AEO; TECNICA: LATEX COM PADRAO MEDIANTE AGLUTINACAO PARTICULAS; TIPO: COM CONTROLE POSITIVO E NEGATIVO	SEM DILUICAO PREVIA DA AMOSTRA. NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO, DATA DE VALIDADE, NUMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS.	KIT 100,00 UNIDADES	24
04	764663	ANTIGENO DE VDRL - APRESENTACAO: EM TESTES, PRONTO PARA USO; APLICACAO: DETERMINACAO DE ANTICORPOS NO SORO OU PLASMA; TIPO: POR FLOCULACAO PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS;	-	KIT 250,00 TESTES	5
05	757209	TIRAS REAGENTES - TIPO: REAGENTES; FINALIDADE: TESTE DE URINA COM 10 AREAS ESPECIFICAS	TIRAS DE REAGENTES PARA TESTE DE URINA COM 10 AREAS (GLICOSE, BILIRRUBINA, CETONA, SANGUE, PROTEINA, NITRITO, UROBILINOGENIO, LEUCOCITOS, DENSIDADE E PH). NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS	UNIDADE	6000
06	540315	TUBO PLASTICO PARA LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: TIPO FALCON, POLIPROPILENO	FORMATO CONICO, COM TAMPA ROSQUEAVEL EM POLIPROPILENO, GRADUADO 0,5/15	PACOTE 100,00	12

		AUTOCLAVAVEL; MEDIDAS: DIAMETRO INTERNO 20 MM E ALTURA 120 MM COM BASE; VOLUME: 15 ML		UNIDADES	
07	546488	COLETOR DE AMOSTRAS USO LABORATORIO - FINALIDADE: COLETAR URINA; MATERIA-PRIMA: PLASTICO BRANCO LEITOSO, COM TAMPA DE ROSCA; CAPACIDADE: 50ML; TIPO: DESCARTAVEL, NAO ESTERIL	-	PACOTE 100,00 UNIDADES	60
08	245690	LAMINULA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: VIDRO; MEDIDAS: 24 X 24MM; APLICACAO: MICROSCOPIA;	ESPESSURA DE 0,12 A 0,17 MM, ACONDICIONADA EM CAIXA-ESTOJO, ESTANDO DESENGORDURADAS E LIMPAS.	CAIXA COM 100 UNIDADES	120
09	1811690	USO LABORATORIO - TIPO: COMUM; NUMERO ORIFICIO: NAO APLICAVEL; DIMENSOES (L X C): 26 X 76MM; ESPESSURA: 1,0 A 1,2 MM; TIPO PONTA: LISA LAPIDADA; MATERIA-PRIMA: VIDRO; APLICACAO: MICROSCOPIA;	LAMINAS EMBALADAS E INTERCALADAS UMA A UMA COM FOLHA DE PAPEL.	CAIXA COM 50 UNIDADES	120
10	1079255	COPO PARA LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO, PARA SEDIMENTACAO DE FEZES; CAPACIDADE: 200ML;	-	UNIDADE	50
11	1234234	GAZE HIDROFILA - MATERIA-PRIMA: 100% ALGODAO; ESTERIL: NAO; DIMENSOES (L X C): 91 CM X 91 M, TIPO QUEIJO; NUMERO DE FIOS: 13 FIOS/CM2; DOBRAS: MINIMO 3; CAMADAS: 8; APRESENTACAO: PACOTE 1 ROLO	COR BRANCA, ISENTA DE AMIDO, DEXTRINA, CORANTES CORRETIVOS, AZULADOS OPTICOS, ALCALIS E ACIDOS, EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTERIL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDA DE E REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	25
12	1672576	LUVA DESCARTAVEL PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS - COMPOSICAO: LATEX DE BORRACHA NATURAL; ESTERIL: NAO; TAMANHO: PP; PO: BIOABSORVIVEL; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: LISA; APRESENTACAO: EMBALAGEM 100 UNIDADES	-	CAIXA	15
13	1672584	LUVA DESCARTAVEL PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS - COMPOSICAO: LATEX DE BORRACHA NATURAL; ESTERIL: NAO; TAMANHO: P; PO: BIOABSORVIVEL; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: LISA; APRESENTACAO: EMBALAGEM 100 UNIDADES;	-	CAIXA	15
14	1672592	LUVA DESCARTAVEL PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS - COMPOSICAO: LATEX DE BORRACHA NATURAL; ESTERIL: NAO; TAMANHO: M; PO: BIOABSORVIVEL; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: LISA; APRESENTACAO: EMBALAGEM 100 UNIDADES	-	CAIXA	25
15	1672606	LUVA DESCARTAVEL PROCEDIMENTOS NAO CIRURGICOS - COMPOSICAO: LATEX DE BORRACHA NATURAL; ESTERIL: NAO; TAMANHO: G; PO: BIOABSORVIVEL; FORMATO: AMBIDESTRA; TEXTURA: LISA; APRESENTACAO: EMBALAGEM 100 UNIDADES	-	CAIXA	15
16	244414	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ESTERIL; TAMPA: COM TAMPA PLASTICA PROTETORA; COR: DE COR AMARELA; ROTULO: CONTENDO NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE; VOLUME: 3 A 5ML; ANTICOAGULANTE: COM ATIVADOR DA COAGULACAO E COM GEL SEPARADOR		CAIXA COM 100 UNIDADES	120
17	100889	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ESTERIL; TAMPA: TAMPA PLASTICA PROTETORA; COR: COR LAVANDA (ROXA); ROTULO: CONTENDO NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE; VOLUME: 2 A 3,5ML; ANTICOAGULANTE: EDTA K3	NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, DA VALIDADE E NUMERODO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	CAIXA COM 100 UNIDADES	120
18	123323	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO - MATERIA-PRIMA: PLASTICO TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, ESTERIL; TAMPA: COM TAMPA PLASTICA PROTETORA; COR: DE COR CINZA; ROTULO: CONTENDO NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE; VOLUME: 2 A 3ML; ANTICOAGULANTE: CONTENDO FLUORETO DE SODIO	COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	CAIXA COM 100 UNIDADES	60
19	536628	TUBO PLASTICO PARA LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; MEDIDAS: 12 X 75 MM; COM TAMPA; VOLUME: 5 ML	TAMPA DE VEDACAO HERMETICA. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,NUMERO DE LOTE.	PACOTE 1.000 UNIDADE	10
20	1690094	ALGODAO HIDROFILO - FORMATO: MANTA; COMPOSICAO: 100% ALGODAO; COR: BRANCO; ESTERIL: NAO; APRESENTACAO: EMBALAGEM 500 G	COM BOA ABSORVENCIA, INODORO, ASPECTO HOMOGENEO E MACIO, LIVRE DE IMPUREZAS E GRUMOS. EMBALAGEM DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DE VALIDADE E NUMERO DO CADASTRO NA ANVISA.	BOBINA	25
21	1669486	ALCOOL ETILICO HIDRATADO ASPECTO FISICO: SOLUCAO AQUOSA; GRAU INPM: 70; GRAU GL: 77; APRESENTACAO: FRASCO 1 L	DEVE ATENDER LEGISLACAO VIGENTE.	1 LITRO	100

22	541885	PIPETA - TIPO: AUTOMATICA; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUACAO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 10 MICROLITROS	-	UNIDADE	2
23	836214	PIPETA - TIPO: AUTOMATICA; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUACAO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 25 MICROLITROS	-	UNIDADE	2
24	521744	PIPETA - TIPO: AUTOMATICA C/AJUSTE E CORRECAO VOLUME TRANSVERSAL; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUACAO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 50 MICROLITROS	PIPETA COM AJUSTE E CORRECAO DE VOLUME TRANSVERSAL (NAO COAXIL), MONOCANAL EXATIDAO MENOR OU IGUAL A 0,5 POR CENTO - 0,25 MICROLITROS, PRECISAO DE 0,02 POR CENTO, TOTALMENTE AUTOCLAVEL E ISENTO DE LUBRIFICANTE, CONTROLE MANUAL TOTAL, ACOMPANHADA DE CHAVE DE CALIBRACAO, MANUAL DE INSTRUCAO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM PADROES RASTREAVEIS, COM NIST, LNM, PTB, NPL, OIM OU RBC PRODUZIDO EM FABRICA.	UNIDADE	2
25	498190	PIPETA - TIPO: AUTOMATICA C/AJUSTE E CORRECAO VOLUME TRANSVERSAL; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUACAO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 100 MICROLITROS	PIPETA COM AJUSTE E CORRECAO DE VOLUME TRANSVERSAL (NAO COAXIL), MONOCANAL EXATIDAO MENOR OU IGUAL A 5 POR CENTO - 5 MICROLITROS, PRECISAO DE 0,02 POR CENTO, TOTALMENTE AUTOCLAVEL E ISENTO DE LUBRIFICANTE, CONTROLE MANUAL TOTAL, ACOMPANHADA DE CHAVE DE CALIBRACAO, MANUAL DE INS-TRUCAO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM PADROES RASTREAVEIS, COM MIST,LNM, PTB, NPL, OIM, OU RBC PRODUZIDO EM FABRICA.	UNIDADE	2
26	507580	PIPETA - TIPO: AUTOMATICA C/AJUSTE E CORRECAO VOLUME TRANSVERSAL; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUACAO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 1000 MICROLITROS	PIPETA COM AJUSTE E CORRECAO DE VOLUME TRANSVERSAL (NAO COAXIL), MONOCANAL EXATIDAO MENOR OU IGUAL A 0,5 POR CENTO - 5 MICROLITROS, PRECISAO DE 0,02 POR CENTO, TOTALMENTE AUTOCLAVEL E ISENTO DE LUBRIFICANTE, CONTROLE MANUAL TOTAL, ACOMPANHADA DE CHAVE DE CALIBRACAO, MANUAL DE INSTRUCAO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM PADROES RASTREAVEIS, COM NIST, LNM, PTB, NPL, OIM, OU RBC PRODUZIDO EM FABRICA.	UNIDADE	2
27	524425	PIPETA - TIPO: AUTOMATICA C/AJUSTE E CORRECAO VOLUME TRANSVERSAL; MATERIA-PRIMA: POLIPROPILENO; GRADUACAO: 10/10 MICROLITROS; CAPACIDADE: 20 A 200 MICROLITROS	PIPETA COM AJUSTE E CORRECAO DE VOLUME TRANSVERSAL (NAO COAXIL), MONOCANAL EXATIDAO MENOR OU IGUAL A 5 POR CENTO - 5 MICROLITROS, PRECISAO DE 0,02 POR CENTO, TOTALMENTE AUTOCLAVEL E ISENTO DE LUBRIFICANTE, CONTROLE MANUAL TOTAL, ACOMPANHADA DE CHAVE DE CALIBRACAO, MANUAL DE INS-TRUCAO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM PADROES RASTREAVEIS, COM MIST,LNM, PTB, NPL, OIM, OU RBC PRODUZIDO EM FABRICA.	UNIDADE	2
28	677035	PONTEIRA PARA PIPETA/MICROPIPETA - MATERIA-PRIMA: POLIETILENO AMARELA; TIPO: GILSON, ESTERIL, AUTOCLAVAVEL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 0 A 200 MICROLITROS; FINALIDADE: PIPETA AUTOMATICA	-	Pacote com 1000 Unidades	150
29	107654	PONTEIRA PARA PIPETA/MICROPIPETA - MATERIA-PRIMA: POLIETILENO; TIPO: ESTERIL, DESCARTAVEL; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 1000 MICROLITROS; FINALIDADE: PIPETA DE VOLUME REPETIDO	-	Pacote com 1000 Unidades	25
30	414000	AGULHA MULTIPLA - MEDIDAS: 25 X 7MM; PONTAS: 2 PONTAS COM AFIACAO PERFEITA; FINALIDADE: COLETA MULTIPLA DE SANGUE	EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, DE VALIDADE E NUMERODO LOTE. AGULHA COLETA A VACUO, BISEL TRIFACETADO, USO ADULTO.	CAIXA 100,00 UNIDADE	30
31	413992	AGULHA MULTIPLA - MEDIDAS: 25 X 8; PONTAS: 2 PONTAS COM AFIACAO PERFEITA; FINALIDADE: COLETA MULTIPLA DE SANGUE	BISEL TRIFACETADO COM PROTETOR PARA COLETA A VACUO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL EM BLISTER DE CELULOSE E EM PAPEL GRAU CIRURGICO COMABERTURA EM PETALA, CONTENDO DADOS PARA IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DATADE FABRICACAO E VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS/ANVISA EESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	CAIXA 100,00 UNIDADE	30
32	204463	SERINGA USO LABORATORIO - MATERIA-PRIMA: POLIESTIRENO, DESCARTAVEL, COM AGULHA EM ACO INOX; CAPACIDADE VOLUMETRICA: 10 ML, GRADUADA EM 1/10ML; ANTICOAGULANTE: SEM ANTICOAGULANTE	NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DA FABRICACAO, VALIDADE E NUMERO DOLOTE. APRESENTAR REGISTRO OU COMPROVANTE DE ISENTO JUNTO AO MS.	UNIDADE	3000
33	1233904	AGULHA DESCARTAVEL - MEDIDAS (C X D): 25 X 0,8 MM COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA; BISEL: TRIFACETADO COM PROTETOR; CANHAO: PLASTICO RESISTENTE NA COR PADRAO; CANULA: ACO INOX SILICONIZADA; ESTERIL: SIM	EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	CAIXA 100,00 UNIDADE	30

34	1233890	AGULHA DESCARTAVEL - MEDIDAS (C X D): 25 X 0,7 MM COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA; BISEL: TRIFACETADO COM PROTETOR; CANHAO: PLASTICO RESISTENTE NA COR PADRAO; CANULA: ACO INOX SILICONIZADA; ESTERIL: SIM	EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERIL COM ABERTURA EM PETALA, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, DATA DE FABRICACAO E DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE.	CAIXA 100,00 UNIDADE	30
35	761095	CURATIVO OCLUSIVO COM ALMOFADA CENTRAL - MEDIDAS: 20MM DE DIAMETRO	EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E REGISTRO DO PRODUTO NO MS.	CAIXA 500 UNIDADES	20
36	185701	ABAIXADOR DE LINGUA - MATERIA PRIMA: MADEIRA, DESCARTAVEL; FORMATO: ESPATULA, SUPERFICIE LISA, EXTREMIDADES ARREDONDADAS; DIMENSOES: 1,5 X 13,5CM	-	PACOTE 100,00 UNIDADE	60
37	469262	ADAPTADOR PARA TUBOS DE COLETA A VACUO - MATERIA PRIMA: POLIETILENO DESCARTAVEL; APLICACAO: COLETA DE SANGUE POR MEIO DE SUCCAO A VACUO; TIPO DE AGULHA: AGULHAS DO TIPO VACUTAINER	NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR A DATA DE FABRICACAO, DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.	PACOTE 10,00 UNIDADE	5
38	851337	PISSETA - MATERIA PRIMA: POLIETILENO TRANSPARENTE; BICO: CURVO; CAPACIDADE: 500ML	-	UNIDADE	10
39	1146238	COLUNA PARA DEIONIZADOR - IDENTIFICACAO: DE TROCA IONICA (CATIONICA E ANIONICA); CAPACIDADE: VAZAO DE 50 LITROS/HORA; MARCA/MODELO: PERMUTON/1800	-	UNIDADE	2
40	1601075	CLORETO DE SODIO PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,9%; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO FISIOLÓGICA; APRESENTACAO: FRASCO TAMPA FLIP FLOP 100 ML	-	UNIDADE	25
41	482366	GLUCOSE - IDENTIFICACAO: CRISTAIS BRANCOS; FORMULA MOLECULAR: C6H12O6; PESO MOLECULAR: 180,16; APLICACAO: PARA TESTES DE TOLERANCIA A GLICOSE	-	EMBALAGEM 300,00 MILILITRO	300

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE 01		
ITEM	EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
01	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA	• Analisador Automático de Bioquímica novo, não reconicionado; • Equipamento de bancada; • Velocidade mínima de 250 testes fotométricos por hora; • Bandeja de reagentes com no mínimo 40 posições; • Bandeja de reagentes refrigerada; • Bandeja de amostras com no mínimo 40 posições para tubos primários ou copos de amostras, com carregamento contínuo; • Aceitar tubos primários e cubetas; • Probes com sensor de líquido e sensor de choque; • Bandeja de reação com pelo menos 80 cubetas reutilizáveis; • Lavagem automática de cubetas; • Sistema óptico com no mínimo 9 comprimentos de onda; • Lâmpada de Halogênio; • Acesso randômico (rotina, bateria, urgências e perfis); • Análise de urgências – modo STAT; • Modos de análise de ponto final, cinética, turbidimetria; • Controle de qualidade com gráficos de Levy Jennings e regras de Westgard; • Método de ensaio: cálculo com fator, cinética, curva não linear ou padrão, ponto final com e sem branco de amostra; • Identificação da amostra e reagentes por código de barras ou identificação manual; • Software em português em ambiente Windows. • Alimentação elétrica deve ser 110 v ou bivolt automático
02	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA	• Analisador Automático Hematológico novo, não reconicionado, com diferencial de 5 partes; • Equipamento de bancada; • No mínimo 25 parâmetros (reportáveis e de pesquisa); • Velocidade de no mínimo 60 amostras por hora;

- Apresentação gráfica de histogramas com impressão das contagens (série vermelha, branca e plaquetária) e distribuição das 5 partes diferenciais;
- Possuir volume de aspiração de amostra de até 20µL;
- Reagente livre de cianeto para teste de hemoglobina;
- Princípio de medição: método de impedância para contagem de RBC e PLT, citometria de fluxo, laser de 3 ângulos disperso + método de coloração química para análise diferencial de WBC em 5 partes e contagem global de WBC, canal separado por método óptico para medição de basófilos;
- Modo de teste CBC e CBC+DIFF selecionável;
- Software em português, de fácil operação;
- Controle de qualidade com gráficos numéricos e de Levey-Jennings e monitoramento por regras de Westgard;
- Gerenciamento de dados simples e eficaz com capacidade para interfaceamento bidirecional;
- Deve permitir a identificação completa das amostras com nome, nº do paciente, sexo, idade, procedência, via teclado alfa-numérico e por leitor de código de barras;
- Alimentação elétrica pode ser 110 v, 220 v ou bivolt automático

1.2.1. A Contratada será responsável pela instalação e calibração dos equipamentos especificados no LOTE 01, deixando-os prontos para uso.

1.2.1.1. Os custos de instalação dos equipamentos, bem como do primeiro treinamento para os usuários do mesmo estão inclusos no preço ofertado e são de responsabilidade da contratada.

1.2.1.2. A contratada deve colocar à disposição dos seus clientes o Serviço de Apoio ao Cliente, no período de 08:00 às 17:30 horas e disponibilizar em horário comercial diário a prestação de serviços técnicos e manutenções necessárias para manutenção da qualidade e funcionamento dos produtos locados.

1.2.2. Com relação ao item 01 do lote 01, a contratante será responsável por cumprir alguns requisitos mínimos para a instalação:

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- Capacidade de fornecimento contínuo de potência mínima de 1300VA
- Tensão 220-240V~
- Frequência de 50/60 Hz
- Circuito independente, com cabos dimensionados conforme NBR5410
- Cabo de alimentação de três fios com bom desempenho de aterramento (tensão de aterramento ≤5V)
- Tomada de 3 pinos/10A (novo padrão) conforme NBR 14136

CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- Temperatura do laboratório entre 15 - 30 °C
- Variação de temperatura inferior a 2°C/Hora
- Umidade do ar 35% - 85%, sem condensação

ACESSO AO LABORATÓRIO

- Elevadores, escadas, corredores, portas e outros acessos devem ser de comprimento e altura superior à: 86,0 x 65,0cm

LOCAL DA INSTALAÇÃO

- Local sem vibrações
- Sem exposição à luz solar direta
- Local com boa ventilação e livre de poeira
- Ausência de material corrosivo ou gás inflamável
- Ausência de ruídos elétricos e campo eletromagnético intenso

EXIGÊNCIAS DA BANCADA

- Suportar ao menos 120 Kg sem deformações
- Ser maior que 660mm de largura e 860mm de comprimento
- Dimensões mínimas sugeridas:
- Ao menos 500 mm de distanciamento entre a parede e qualquer extremidade do analisador e unidade de análise
- Espaçamento máximo de 2500 mm entre a unidade de análise e a unidade de operação.

1.2.3. Com relação ao item 02 do lote 01, a contratante será responsável por cumprir alguns requisitos mínimos para a instalação:

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

- Capacidade de fornecimento contínuo de potência mínima de 300 VA;
- Tensão 110/240 Volts ±10%;
- Frequência de 50/60 Hz;
- Circuito independente, com cabos dimensionados conforme NBR5410;
- Circuito aterrado com resistência abaixo de 10Ω. (não pode ser ligado ao neutro);
- Tomada de 3 pinos/10A (novo padrão) conforme NBR 14136.

CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- Temperatura do laboratório entre 10-30°C;
- Umidade do ar entre 20 e 85% não condensado.

ACESSO AO LABORATÓRIO

- Elevadores, escadas, corredores, portas e outros acessos devem ser de comprimento e altura superior à: 70,0 x 50,0 cm.

LOCAL DA INSTALAÇÃO

- Sem exposição à luz solar direta;
- Local com boa ventilação e livre de poeira;
- Ausência de material corrosivo ou gás inflamável;
- Ausência de ruídos elétricos e campos eletromagnéticos intensos.
- O ambiente deve ser bem ventilado
- Não coloque o analisador em declive
- Conecte somente a uma toma aterrada adequadamente
- Não Utilizar este analisador próximo a fontes de forte radiação eletromagnética (EX.: fontes de RF intencionalmente não blindadas), pois pode interferir em uma operação adequada.

EXIGÊNCIAS DA BANCADA

- Suportar ao menos 40 Kg sem deformações
- Dimensões mínimas sugeridas:
- Comprimento: ≤ 700 mm
- Largura: ≤ 500 mm
- Altura: ≤ 600 mm

1.2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. COMPLEMENTO DO OBJETO - LOTE 01

1.3.1. Deverá acompanhar os equipamentos os insumos específicos da marca do equipamento a ser fornecido, conforme detalhamento abaixo. Esta exigência se justifica pela especificidade técnica dos insumos (propriedade de marca), sem os quais o equipamento não pode realizar os exames de forma adequada (exclusividade/compatibilidade).

1.3.1.1. ITEM 01 - ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA:

ITEM	QUANTIDADE DE TESTE
HDL Colesterol	1.000
Colesterol Enzimático Líquido	1.000
Triglicerídeos GPO/PAP Líquida	1.000
Glicose Enzimática Líquida	1.000
Creatinina Cinética Líquida	1.000
Ureia UV Cinética Líquida	1.000
GOT (AST) UV Líquida	1.000
GPT (ALT) UV Líquida	1.000
Ácido Úrico Enzimático Líquida	1.000
Proteínas Total	1.000
Ferro Color Líquida	1.000
Gama-GT Cinética Líquida	1.000
Calibrador de Bioquímica	1.000
Hemoglobina glicada HBA1C	300

1.3.1.2. ITEM 02 - ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA:

ITEM	QUANTIDADE DE KIT-TESTE
Diluyente para analisador hematológico (20L)	1.000
Agente lisante diferencial / Diff (4x500mL)	
Agente lisante para dosagem de hemoglobina / LH (4x100mL)	
Detergente para limpeza de agulha e tubulações / Probe Cleanser (50mL)	
Bobina Termossensível para impressão	5 (UNIDADE)

1.3.2. Fornecer em conjunto com cada equipamento durante a vigência do contrato, Nobreak com autonomia de no mínimo 15 minutos.

1.3.3. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção com cópia em português.

1.3.4. O soro controle, poderá ser de marca distinta desde que os valores estejam referenciados em bula.

1.3.5. A manutenção preventiva, corretiva e peças, é de responsabilidade da CONTRATADA:

1.3.5.1. A manutenção preventiva e a calibração dos equipamentos serão realizadas em períodos definidos, seguindo as recomendações dos fabricantes e as normas de qualidade estabelecidas pelo laboratório.

1.3.5.2. Em caso de falha, será efetuada a manutenção corretiva sem prejuízo à rotina do laboratório. Equipamentos que apresentarem defeitos irreparáveis serão substituídos;

1.3.5.3. Após a notificação, o contratado terá o prazo de até dois dias úteis para reparar os serviços com defeito, a contar da data de recebimento da comunicação.

1.3.6. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. o Termo de Referência;
- 1.4.2. o Aviso de Licitação;
- 1.4.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.4.4. a Proposta comercial do contratado;
- 1.4.5. eventuais anexos dos documentos acima;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1.1. O prazo de entrega dos itens do **LOTE 02** é de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

2.1.1.2. O prazo de entrega dos itens do **LOTE 01** é de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da **Autorização de Fornecimento**. Deve-se observar a **exceção** para os reagentes que acompanham os equipamentos, cuja entrega **será parcelada**, conforme o quadro indicativo abaixo:

LOTE 01 - ITEM 01 - ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA:

ITEM	QUANTIDADE DE TESTE	PRIMEIRA ENTREGA	PRIMEIRA ENTREGA	PRIMEIRA ENTREGA	PRIMEIRA ENTREGA
		ENTREGA IMEDIATA	SEGUNDA ENTREGA - 6 MESES APÓS A PRIMEIRA ENTREGA	SEGUNDA ENTREGA - 6 MESES APÓS A SEGUNDA ENTREGA	SEGUNDA ENTREGA - 6 MESES APÓS A TERCEIRA ENTREGA
HDL Colesterol	1.000	250	250	250	250
Colesterol Enzimático Líquido	1.000	250	250	250	250
Triglicerídeos GPO/PAP líquida	1.000	250	250	250	250
Glicose Enzimática Líquida	1.000	250	250	250	250
Creatinina Cinética Líquida	1.000	250	250	250	250
Ureia UV Cinética Líquida	1.000	250	250	250	250
GOT (AST) UV Líquida	1.000	250	250	250	250
GPT (ALT) UV Líquida	1.000	250	250	250	250
Ácido Úrico Enzimático Líquida	1.000	250	250	250	250
Proteínas Total	1.000	250	250	250	250
Ferro Color Líquida	1.000	250	250	250	250
Gama-GT Cinética Líquida	1.000	250	250	250	250
Calibrador de Bioquímica	1.000	250	250	250	250
Hemoglobina glicada HBA1C 84 mL: 2 x (35mL+7mL) + 2x35mL	300	100	100	50	50

LOTE 01 - ITEM 02 - ANALISADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA:

ITEM	QUANTIDADE DE TESTE	PRIMEIRA ENTREGA	PRIMEIRA ENTREGA	PRIMEIRA ENTREGA	PRIMEIRA ENTREGA
		ENTREGA IMEDIATA	SEGUNDA ENTREGA - 6 MESES APÓS A PRIMEIRA ENTREGA	SEGUNDA ENTREGA - 6 MESES APÓS A SEGUNDA ENTREGA	SEGUNDA ENTREGA - 6 MESES APÓS A TERCEIRA ENTREGA
Diluyente para analisador hematológico (20L)	1.000	250	250	250	250
Agente lisante diferencial / Diff (4x500mL)	1.000	250	250	250	250
Agente lisante para dosagem de hemoglobina / LH (4x100mL)	1.000	250	250	250	250
Detergente para limpeza de agulha e tubulações / Probe Cleanser (50mL)	1.000	250	250	250	250
Bobina Termossensível para impressão	5 (UNIDADES)	2 (UNIDADES)	1 (UNIDADES)	1 (UNIDADES)	1 (UNIDADES)

2.1.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.1.2.1. A entrega dos equipamentos e insumos do lote 01, deverá ocorrer em conjunto com a instalação e calibragem dos mesmos;

5.1.1.2.2. Deverá ocorrer, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos do lote 01, o curso de treinamento/capacitação para os profissionais que trabalham no laboratório, de forma presencial no local de instalação dos equipamentos;

5.1.1.2.3. As manutenções preventivas e calibrações dos equipamentos do lote 01, terão periodicidade definida conforme recomendada pelo fabricante e/ou de acordo com as regras de qualidade estipuladas pelo laboratório;

2.2. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.2.1. A alocação dos equipamentos e insumos serão entregues no seguinte endereço:

2.2.1.1. Rua Sabará. nº 164, Centro, Passos - MG

2.2.2. A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser previamente agendadas com a fiscal do contrato:

2.2.3. Vanessa Fernandes Mendonça Marciano, e-mail: vanessa.mendonca@uemg.br com cópia para compras.passos@uemg.br.

2.2.4. O contratado deve providenciar a mão-de-obra necessária, além de ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transporte, frete/entrega, carregamento e descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.3. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.3.1. A Contratada é responsável por fornecer e manter todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a completa execução dos serviços. Esses recursos devem estar nas quantidades e qualidades especificadas no item 1, e, de maneira especial, no item 1.3 deste Termo de Referência. A Contratada deverá substituí-los sempre que for necessário, garantindo que o trabalho não seja interrompido.

2.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação no portal nacional de contratações públicas, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 10 (dez) anos, mediante celebração de termos aditivos.

3.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. O prazo para publicação, do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte) dias úteis, conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.39.19.0.10.1 - UPG 0003

2026 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.3.3.90.30.13 .0.10.1 - UPG 0003

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. O prazo de validade;
- 6.4.3. A data da emissão;
- 6.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.4.7. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.4.9. O valor a pagar; e
- 6.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.9.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.16. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.17.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.17.3. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

- 6.17.5. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;
- 6.17.7. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:
- 6.17.8.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);
- 6.17.8.3. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;
- 6.17.8.5. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;
- 6.17.8.7. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;
- 6.17.8.9. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado 02/03/2026, conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Contrato e eventuais anexos.
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Contrato.
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do presente Termo de Contrato.
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no presente Termo de Contrato, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 8.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DO CONTRATADO:

- 8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 8.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 8.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida do termo de referência.
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.24. Questões relacionadas a legislação trabalhista e sindicais, são de exclusiva responsabilidade da contratada, bem como também a contratada é responsável por atender a todos os critérios e requisitos legais referentes à normas de segurança e execução dos serviços contratados. Além de declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 8.2.25. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.
- 8.2.26. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 8.2.27. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.
- 8.2.28. O frete e descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e o pagamento de todos os custos diretos e indiretos.
- 8.2.29. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação. O contratado deverá fornecer produtos e serviços de boa qualidade, atendendo a todos os requisitos do Objeto e Termo de Referência.

9.1. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

9.1.1. O objeto é de baixa complexidade e para uma simples contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de equipamentos de laboratório que inclui a manutenção preventiva e corretiva, peças e treinamento e desta feita, pode-se concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Além disso, a não exigência de garantia contratual alinha-se aos princípios da economicidade e da proporcionalidade que devem nortear a Administração Pública, evitando a imposição de encargos desnecessários aos licitantes e, consequentemente, elevação indevida dos custos para a Unidade.

9.2. **CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

9.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será durante toda a execução do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contemplando a substituição do equipamento em caso de vícios ou defeitos insanáveis e a disponibilidade de atender às manutenções corretivas solicitadas.

9.2.2. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

9.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

9.2.5. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.2.6. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

9.2.7. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.3. **DA VISTORIA:**

9.3.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.
 - 11.5.3. A dissolução consensual da avença poderá ser em acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração
 - 11.5.4. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 11.5.5. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - 11.5.6. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.8.3. Indenizações e multas.
- 11.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.
- 11.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.
- 12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- 12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- 12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- 12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.
- 12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação temporária ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

- 13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 14.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 14.2.3. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 14.2.5. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Laura Rezende Botelho, Chefe de Divisão**, em 16/09/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149320652** e o código CRC **0C8F5018**.